



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROJETO DE LEI Nº *165* /2022

“Garante o direito de meia-entrada às pessoas que comprovarem a condição de doadores de sangue.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos doares regulares de sangue o direito de meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, no Município de Contagem.

Parágrafo Primeiro A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda Lei nº 10.205 de 21 de março de 2.001.

Parágrafo Segundo Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, a definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% do total de ingressos disponíveis.

Parágrafo Terceiro Caso o número de 2% seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2022.

Leandro Viana da Silva
Leandro Viana da Silva

-Vereador-

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR



leodaacademiavereador

OLeoDaAcademia

leodaacademia@cmc.mg.gov.br